



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017/PMI

EDITAL

**OBJETO: TOMADA DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 (10144524), NESTE MUNICÍPIO.**

Data: 27 de dezembro de 2017.

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

EDITAL

TOMADA DE PREÇO N° 001/2017- CPL/PMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria n° 014/2017-GAB/PMI, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 (10144524), NESTE MUNICÍPIO, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA situada à Avenida Júlio Ribeiro Tavares, n° 21 – Centro – Irituia-PA.

DIA: 27/12/2017.

HORÁRIO: 09:00 horas.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 (10144524), NESTE MUNICÍPIO, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes no presente Edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

2.2. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2017, no horário de expediente externo das 07:00h às 13:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, no valor de R\$ - 100,00 (cem reais), na - Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Avenida Júlio Ribeiro Tavares, n° 21 – Centro – Irituia-Pa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

2.3. A licitante que comparecer no endereço supracitado a fim de obter cópia do Edital e seus anexos ficará obrigada a informar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, seus dados cadastrais (endereço completo, e-mail, telefone de contato e nome de um representante, e outros dados que julgar necessários), para que, havendo alteração do Edital ou qualquer interposição de recurso, possa ser informada a tempo a respeito das modificações processadas ou decisões exaradas pela Administração.

2.4. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes, timbrados com o nome das firmas participantes, contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das empresas proponentes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório será autuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suplementarmente pela Lei Estadual nº 5.416 de 11 de dezembro de 1987.

4 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação far-se-á pela modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo “menor preço global” analisado.

5 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos destinados à execução do objeto licitado foi repassado, conforme Código de Obra Nº 1014524 PAC 02.

5.2. As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação, cujo valor máximo é de R\$ 1.250.909,37 (Um milhão duzentos e cinquenta mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos), estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 12.368.0455.1.041 – Construção, Reforma e Ampliação de Creche/Convênio.

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Função Programática:

Elemento de Despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderá participar desta Licitação qualquer empresa estabelecida no ramo de atividade compatível com o objeto da presente Tomada de Preços e que apresente todos os documentos exigidos neste Edital, e que preste caução de garantia de participação e de manutenção da proposta no valor de **R\$ 25.018,19 (vinte e cinco mil dezoito reais e dezenove centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para contratação, até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sessão de abertura da licitação, até o dia 22 de dezembro de 2017, no horário de 08 às 13hs. A caução deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Irituia, que após análise, será expedido o recibo da caução à licitante, o qual deverá ser anexado no envelope nº 01 – Documento de habilitação, sendo sua ausência ou não conformidade acarretará em inabilitação da licitante. A referida caução será devolvida após solicitação formal da empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no caso da empresa ser inabilitada ou se desistir de interpor recurso na fase de habilitação. As demais habilitadas permanecerão com as garantias as quais serão devolvidas após a fase de classificação das propostas, desde que tenham desistido de interposição de recurso na referida fase, após solicitação formal da empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente, nesta licitação:

6.2.1 – Empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2.2– Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.3 – Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de IRITUIA;

6.2.4 - Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

6.2.5 – A empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar com a prefeitura Municipal de IRITUIA ou, ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita;

6.2.6 – Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de IRITUIA, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital; bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro(a);

6.3 – Os interessados em participar desta **TOMADA DE PREÇO** deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VII)**, antes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

separadamente dos envelopes de Proposta e Habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Será admitido apenas **01** (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dos envelopes **01 (habilitação)** e **02 (proposta de preço)**. Vide **ANEXO III – Modelo de Credencial**.

7.2 – O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** para efetuar seu credenciamento como participante deste certame munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **01 (habilitação)** e **02 (proposta)** relativos a esta **TOMADA DE PREÇO**.

7.3 – O documento credencial será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação**, no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o solicitar.

7.4 – Somente poderá participar da presente licitação o licitante que realizar o credenciamento como determina o item 7 (sete) do edital.

7.5 – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que, efetivamente, se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes, que permaneçam até o final do certame e, ainda, que os presentes tenham poderes decisórios.

7.6 - No caso da participação de Micro Empresas- ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, apresentar **fora dos envelopes** Declaração, conforme ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007 (Modelo), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

7.7 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.8 - Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006.

7.9 – Entende-se por documento credencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

a) Contrato social de acordo com a Lei Federal n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

b) Procuração pública ou particular, para os representantes das empresas, assinada por pessoa legalmente habilitada pela empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do contrato social;

OBSERVAÇÃO: O Contrato Social deverá estar autenticado em cartório (em caso de apresentação em cópia) ou poderá ser autenticado por qualquer membro da **Comissão permanente de Licitação no mínimo 24 horas antes da data prevista para abertura da proposta.**

7.10 – A ausência dos documentos citados não inabilita a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

7.11 – O documento de credenciamento será retido pela **Comissão** e juntado ao processo licitatório.

7.12 - As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão realizar Visita Técnica de Inspeção. O Engenheiro e/ou Arquiteto, responsável técnico pela empresa licitante, deverá estar registrado no CREA, e estar credenciado pela empresa para efetuar a visita no local onde será executada a obra objeto deste Edital, com vistas a tornarem-se conhecedores de todos os detalhes e das condições ambientais e técnicas de trabalho.

7.12.1 - A **Visita Técnica de Inspeção** será realizada nos dias 20 e 21 de dezembro de 2017 de 09 as 13 h no local (conforme publicação no jornal) onde será executada a obra, Av. Coronel João Cância s/n, tendo como responsável o Engenheiro da referida Secretaria.

7.12.2-Visita Técnica de Inspeção é condição obrigatória para participação da licitação, será emitida certidão de visita técnica que deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação, caso não seja comprovada a visita técnica a licitante será inabilitada.

7.12.3 – O engenheiro e/ou arquiteto que realizará a visita técnica, deverá possuir acervo técnico registrado e emitido pelo CREA, anexando o mesmo na declaração de visita técnica, no momento da apresentação da habilitação.

7.12.4- Serviços de Maior Relevância o atestado deve apresentar as quantidades mínimas exigidas de 60% dos itens a serem licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1 – A documentação para **Habilitação** e a **Proposta de Preços**, exigidas neste **Edital**, deverão ser apresentadas em **ENVELOPES** distintos, fechados, colados e lacrados, contendo obrigatoriamente as seguintes indicações no verso:

8.1.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA – PMI
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017- PMI

8.1.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA - PMI
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017- PMI

8.2 – O conteúdo do **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em uma única via, em cópia simples acompanhada do original, ou cópia autenticada enquanto que o conteúdo do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser datilografadas ou digitadas em **01** (uma) única via, em papel timbrado da proponente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas páginas numeradas e rubricadas e, apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos, junto com à proposta, a Planilha Orçamentária, Cronograma físico e financeiro, Memorial descritivo.

8.3 – As pastas que contêm a documentação de **Habilitação** e a **Propostas de Preços** deverão, ao final, apresentar, obrigatoriamente, termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal.

8.4 – Em nenhuma hipótese será permitido quaisquer adendos, acréscimos, modificações ou complementação da documentação de habilitação e/ou proposta de preços. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a desclassificação da proposta.

9. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 – ORGANIZAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 – O Envelope nº **01 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em **01** (uma) única via autenticados ou em cópias com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

apresentação dos originais, para serem autenticados pela **Comissão**, datilografados ou digitados, rubricados pelo representante legal da empresa e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5....5/5) em todas as suas folhas. O (s) original (is) poderá (ão) estar dentro ou fora do envelope.

9.3 – Para fins de **HABILITAÇÃO**, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

9.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre ao objeto da licitação;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos de identificação dos sócios da empresa ou do representante legal da licitante;

9.3.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**. A empresa deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa.
- b) Prova de regularidade, relativo à **Seguridade Social**, junto ao **INSS (CND)**;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRS)**
- d) Regularidade Trabalhista comprovada através da **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** (Ver Lei 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue:
 - I – Para com a Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Conjunta**, expedida pela Secretaria da Receita Federal – **SRF** da sede ou domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

II –Para com a Fazenda Estadual, por meio da **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda - **SEFA** onde se situa a sede da empresa;

III –Para com a Fazenda Municipal, por meio da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, expedidas pela **SEFIN**, da sede da empresa.

9.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante, e de âmbito federal;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03**(três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 2,0 (dois centésimos), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 2,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 2,0 (dois centésimos), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 2,0$$

-Índice de Endividamento Geral (IE) não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$PC + ELP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

IEG = ----- ≤ 0,40

AT

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

d) Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os **Termos de Abertura** e de **Encerramento** do livro **Diário**, também registrados na **Junta Comercial** ou **Cartório de Registro**;

e) As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

f) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante.

g) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

9.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração própria do licitante de que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus Anexos;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. vide no ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregados Menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

c) Declaração de plena concordância com todas as disposições editalícias e contratuais, submetendo-se a todos os seus termos. Vide ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento.

d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Vide no ANEXO V – Declaração de Condições Impeditivas;

e) Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do (s) responsável(s) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, em vigor, conforme Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979 da região a que está vinculada a licitante;

e.1) No caso da sede da licitante vencedora do certame pertencer a Região diversa da localidade da obra, deverá ser procedido o registro e quitação perante o CREA/PA, em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA n.º 413, de 27 de junho de 1997.

f) Capacidade técnico-operacional, constante de atestado devidamente registrado no CREA/CAU, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da empresa licitante de ter executado obras com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da Licitação;

g) Capacidade Técnico-Profissional constante de Atestados devidamente registrados no CREA/CAU, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove e execução de obras de características semelhantes ao objeto licitado, pelo Técnico Profissional Responsável pela execução da obra, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa licitante e o seu contratado, devendo, o mesmo, fazer parte do quadro permanente da empresa;

g.1 O(s) Responsável(is) Técnico(s) deve(m) fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante, podendo ser o proprietário ou contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA/CAU e ser detentor de Acervo Técnico, compatível com o objeto da licitação. No caso da licitante indicar dois ou mais Responsáveis Técnicos pelo menos um deverá atender esta exigência, sob pena de inabilitação.

g.1.1. A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou contrato de trabalho registrado em cartório ou, no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

g.1.2. As cópias das anotações da CTPS deverão contemplar: número da carteira, identificação do seu portador e contrato de trabalho;

g.1.3. Não será considerado como pertencente ao quadro permanente de pessoal da licitante aquele profissional contratado na condição de autônomo ou eventual prestador de serviços.

h. Relação da Equipe Técnica Especializada para realização do objeto desta licitação, incluindo os profissionais que comprovem a sua capacitação técnica, acompanhada de declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante de disponibilidade da equipe, bem como relação detalhada dos equipamentos necessários e disponíveis para realização do objeto desta licitação;

h.1) Deverá ser comprovado mediante apresentação de contrato de trabalho, que a Licitante dispõe em seu quadro os seguintes profissionais: engenheiro civil e engenheiro eletricista.

i) O atestado de visita técnica, fornecido pela Prefeitura, que um dos responsáveis técnicos da proponente, tomou conhecimento das condições do local a serem executadas as obras, objeto da licitação.

j) A Licitante deve demonstrar em seu acervo, a execução dos itens de maior relevância as quantidades mínimas exigidas de 60% dos itens a serem licitados.

9.3.4.1 A qualificação técnica ainda deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) Declaração em formulário único, do(s) responsável(s) técnico(s) da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, contendo o compromisso de que, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço;

b) Declaração da licitante, de que imediatamente após a assinatura do contrato, fará a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, junto ao CREA – PA ou CAU, na forma da Lei 6.496-77, entregando uma via para os arquivos da Prefeitura. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

c) Declaração da proponente que visitou o local das obras e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a presente licitação;

d) Declaração da licitante, caso seja vencedora no certame assumirá inteira responsabilidade por qualquer dano causado aos serviços de Infraestrutura já implantados no entorno da construção.

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas poderão entregar a documentação em original, copia autenticada em Cartório, ou copia simples acompanhada do original a fim de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

autenticada por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação autenticação esta a ser realizada com no **mínimo 24 horas antes da data prevista para abertura da proposta**, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial;

- 2) Para efeito de análise da Proposta, o preço máximo será fornecido na Planilha Orçamentária, conforme (**ANEXO I**), deste Edital.

10.2 – ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, digitada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões ou ressalvas, devendo ser datada e assinada, em envelope lacrado, devendo constar o prazo de execução da obra e serviços, preço global para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta e nela deverão ser observados requisitos técnicos previstos no Edital e seus anexos, apresentando, também:

- a) Planilha detalhada da composição unitária dos custos para cada serviço descrito na planilha, bem como discriminar todos os custos envolvidos nos referidos serviços, totalizando ao final todos os valores da obra, a proposta de preço deverá ser assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo representante da empresa ;
- b) Cronograma físico-financeiro de acordo com o modelo em anexo;
- c) Preço unitário e total da obra licitada, em moeda corrente do país em algarismo e por extenso ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação;
- d) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- e) **Na proposta deverá constar declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;**
- g) **Não serão aceitas propostas enviadas via fax e e-mail.**

10.3 – Sendo inabilitadas todas as empresas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação ou propostas, em tudo respeitando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

11 – DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

12 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/93, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, atendida às especificações técnicas constantes deste Edital, nos termos do § 1º, inciso I, do retro mencionado artigo.

12.2. A Prefeitura Municipal de IRITUIA, rejeitará as propostas que:

- a) Contiverem quaisquer vínculos com as propostas das demais proponentes;
- b) Estejam com omissões, adições, alterações ou ilegalidades, encontrem-se ilegíveis ou com rasuras;
- c) Não apresentarem na planilha de quantitativos, na de preços e no resumo financeiro assinatura do responsável.

12.3. A Prefeitura Municipal de IRITUIA poderá, durante a análise e julgamento das propostas exigir de qualquer proponente esclarecimentos adicionais sobre a proposta e seus anexos.

12.4. As propostas poderão ser verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação, desde que mantenha inalterado o preço unitário.

12.5. Até a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de IRITUIA poderá desclassificar qualquer das proponentes, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa das mesmas.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências legais deste instrumento convocatório;
- b) Estiverem com preço acima do valor máximo estabelecido pela Prefeitura Municipal de IRITUIA;
- c) Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço e vantagem baseada na proposta de outras licitantes;
- d) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
- e) Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de IRITUIA;

13 – PRAZO

13.1 Os licitantes deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Validade das propostas: o prazo de validade das propostas, objeto da presente licitação, será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

13.3. Execução dos serviços: o prazo total para a execução dos serviços será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-financeiro.

13.4. Vigência de contrato: o prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 210 (**duzentos e dez**) dias, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

14 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A Prefeitura Municipal de IRITUIA designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora licitado, ao qual incumbirá elaborar relatório periódico e atestar as faturas e recibos emitidos pela empresa contratada.

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de IRITUIA efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS.

15.2. O pagamento só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverão ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da SEFIN.

15.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

16 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, maquinários e mão-de-obra qualificada para realização dos serviços da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

16.2. A rotina para execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) Instruir seus funcionários a cumprirem as normas técnicas e orientações da PMI;
- b) A obra deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas de serviços e materiais, planilhas orçamentárias, caderno de encargos, plantas e desenhos elaborados e fornecidos pela PMI;
- c) Para a realização da obra deverão ser respeitadas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes.
- d) Caberá à empresa contratada:
 - d.1) Indenizar danos ou prejuízos causados à PMI ou a terceiros pelos seus empregados ou prepostos;
 - d.2) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
 - d.3) Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
 - d.4) Selecionar os melhores profissionais que irão prestar os serviços;
 - d.5) Manter disciplina e boa conduta no local de trabalho;
 - d.6) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, com EPI's e identificado;
 - d.7) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas gerais de segurança;
 - d.8) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - d.9) Retirar e dar destino adequado a todo o entulho originado da execução dos serviços;
 - d.10) Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

17 – ESCLARECIMENTOS

17.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto a interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo deverão ser formulados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura da licitação.

17.2. Os esclarecimentos serão fornecidos por escrito pela Comissão de Licitação a quem solicitar ou aos demais possíveis proponentes até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

18 – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. A PMI nomeará um técnico para fiscalizar a execução dos trabalhos inclusive solicitar à contratada, quando necessário, a reexecução de todo ou parte dos serviços realizados, a retirada ou a substituição do pessoal da empresa contratada que não estiver habilitado tecnicamente para executar os serviços contratados.

19 – RECURSOS

19.1. Em caso de recurso, o mesmo deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo e nas condições estabelecido em lei, em vias originais, no horário de expediente.

19.2. Os recursos serão admitidos dentro do que se estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.3. Uma vez abertas as propostas, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte dos licitantes, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

20 – ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A adjudicação será feita à proponente qualificada que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20.2. Caso a proponente vencedora, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a Prefeitura Municipal de IRITUIA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei, e convocar, para tal finalidade, a empresa que imediatamente a suceder na classificação e assim sucessivamente.

20.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20.4. DA GARANTIA DO CONTRATO

a) A Prefeitura Municipal de IRITUIA exigirá prestação de garantia, até a data da assinatura do respectivo contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 56, §§ 1º e 2º e seus incisos, da Lei 8.666/93.

a) A Caução de que trata o subitem anterior, somente será liberada após término da vigência contratual e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA. No caso de ocorrer a prorrogação prevista no subitem 20.3, a caução deverá ser renovada pela empresa, mantidas as condições previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

alínea “a” do subitem 20.4.

21 – DAS PENALIDADES

21.1. À contratada serão aplicadas penalidades pela contratante, admitida o contraditório e a ampla defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);
- d) Multa de 01% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e) Multa de 01% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

21.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

22.1. A Prefeitura Municipal de IRITUIA poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

22.2. Somente terão validade para efeitos de elaboração da documentação e proposta as solicitações de esclarecimento feitas por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes assim como também só terão validade os recursos e impugnação da mesma forma expressa.

22.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

22.4. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.5. Fica estabelecido o fórum da cidade de IRITUIA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

22.6. Este Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL na Prefeitura Municipal de IRITUIA.

22.7. A Comissão não realizará autenticação de qualquer documentação no momento da sessão.

Obs. O conteúdo do Projeto Básico e Planilha Orçamentária encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 12 de Dezembro de 2017, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08 às 12hs, **no prédio da Prefeitura Municipal de IRITUIA - Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Júlio Ribeiro Tavares, nº 21 - Centro, neste município.**

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e MEMORIAL DESCRITIVO

<http://www.fn.de.gov.br/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquitetonicos-para-construcao/item/6412-proinfancia-tipo-1>

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;

ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IX – PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

<http://www.fn-de.gov.br/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquiteticos-para-construcao/item/6412-proinfancia-tipo-1>

IRITUIA - PA, 12 de Dezembro de 2017.

Júlio Raimundo Rodrigues Lourenço

Presidente - CPL/PMI

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de IRITUIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017- PMI

ASSUNTO: CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

A (licitante), infra-signatária DECLARA, sob as penas da rescisão do futuro contrato que, tendo examinado o Edital referente a TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017-CPL/PMI, apresenta a proposta que importa no valor global de R\$(valor por extenso.....) para TOMADA DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 (10144524), NESTE MUNICÍPIO, estando ciente de todas as condições para o bom cumprimento de sua obrigações.

....., dede 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

(Nome e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de IRITUIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Ref: TOMADA DE PREÇO N° 00x/2017- CPL/PMI

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

Prezados Senhores,

A (licitante, nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, **CRENCIA** para em seu nome, o Sr. Carteira de Identidade nº, CPF/MF nº que é a pessoa devidamente **AUTORIZADA** nos termos do art. 653, do novo Código Civil Brasileiro para representá-la junto a essa **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, consoante a exigência contida no item **7.1** do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta **TOMADA DE PREÇO N° 00x/2017- CPL/PMI** ficando-lhes vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

....., dede 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADOS MENORES

À



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de IRITUIA

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Prezados Senhores,

A (licitante), infra-signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no **inciso XXXIII**, do **art. 7º**, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no **art. 27, inciso V** da Lei nº **8.666** de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de **18** (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de **16** (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14** (quatorze) anos.

....., dede 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

À

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de IRITUIA

Ref: TOMADA DE PREÇO N° 00x/2017- CPL/PMI

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Prezados Senhores,

A (licitante)....., por seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

....., dede 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de IRITUIA

Ref: TOMADA DE PREÇO N° 00x/2017- CPL/PMI

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Prezados Senhores,

A **(licitante)**, infra-signatária **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, que conhece todas as condições previstas para esta **TOMADA DE PREÇO N° 00x/2017- CPL/PMI**, em relação as quais manifesta sua plena concordância.

....., dede 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item VII, subitem 6.3 do Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇO Nº 00x/2017- CPL/PMI** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Irituia antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

IRITUIA (PA), _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação).

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA – PMI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, o PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXX, nº XXXX, , bairro XXXX, CEP XXXXX neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem, com fundamento no Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 00x/2017, tipo menor preço global, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objeto a **TOMADA DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 (10144524), NESTE MUNICÍPIO**, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância ao ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 00x/2017**, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXXXXXXXXXX)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela PMI, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação, conforme Termo de Referência, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **210 (duzentos e dez)** dias, a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;**
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela PMI, lançando em relatórios as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela CONTRATADA;**
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de licitação;**
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PMI, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;**
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas na Planilha orçamentária (Anexo I);**
- e) **Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.**
- f) **Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;**
- g) **Elaborar relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;**
- h) **A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do Contrato, o (s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela entrega dos documentos na PMI, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;**
- i) **Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela PMI;**
- j) **Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;**
- k) **Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor designado pela PMI, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PMI:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da PMI contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

9.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;

9.6. O Técnico da PMI terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PMI, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PMI;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do técnico da PMI amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA às exigências do técnico da PMI;

f) Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

9.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da PMI.

9.8. A fiscalização deverá:

a) **Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;**

b) **Emitir, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.**

c) **Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma físico e financeiro da obra;

10.2. ART registrada e devidamente quitada, após aprovação junto à Prefeitura Municipal de IRITUIA e órgãos competentes.

10.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas estar devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;

b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;

c) Houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do(s) serviço(s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;

e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

13.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no Cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer a rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da PMI a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,

e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;

f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMI executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMI, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMI, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida do **licitante vencedor** a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária correspondente a **2% (dois por cento)** do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Termo de Referência e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMI responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

19.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

19.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

CNPJ: 05.193.123/0001-00

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de IRITUIA com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

IRITUIA (PA), XX de XXXX de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____